



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
SA 8000

PROJETO DE LEI:

082/2010



|                    |
|--------------------|
| Fls: N° 01         |
| Proc: N° 1177/2010 |

**Dispõe Sobre:** “Estabelece critérios para as concessionárias de veículos automotores a plantarem uma árvore, a cada automóvel zero quilômetro vendido”.

## **A CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:**

**Art. 1°** - Estabelece que as concessionárias de veículos automotores, por estarem diretamente ligadas à venda de produtos (veículos) que se constituem fontes emissoras de dióxido de carbono (CO<sub>2</sub>), localizadas no Município de Barueri, ficam obrigadas a comprovar o plantio de árvores compensando a quantidade de carros novos (zero quilometro), com motores impulsionados por álcool, diesel ou gasolina, vendidos no município em cada mês.

**Art. 2°** - Estabelece que, para cada veículo novo (zero quilometro) vendido, com motores impulsionados por álcool, diesel ou gasolina, a concessionária deve plantar, em até 60 dias posteriores ao mês de comercialização do veículo, uma árvore, contribuindo assim para a formação de contínuos florestais entre unidades de conservação, compensando assim a emissão de gases (CO<sub>2</sub>) que contribuem para o efeito estufa.

**Art. 3°** - O plantio poderá ser executado pela própria concessionária ou através de cooperativas, organizações não-governamentais ou empresas privadas habilitadas na área ambiental, junto à Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

**Art. 4°** - O plantio deverá ser feito em áreas de preservação permanentes, reservas florestais, parques e jardins, corredores ecológicos, assim como em outro ambiente ecologicamente apropriado ao plantio dentro do Município de Barueri, designado pelo Poder Público Municipal de Barueri e acompanhado por representante da Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente.

14:10 06/08/2010 002214 CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

**Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134**

**Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)**



# **Câmara Municipal de Barueri** **São Paulo**

ISO 9001  
SA 8000

Fls: Nº 02  
Proc: Nº 1177/2010

**Art. 5º** - As concessionárias deverão encaminhar, mensalmente, para a Secretaria de Recursos Naturais e Meio Ambiente, relação das unidades comercializadas no Município e certificado de comprovação do plantio de acordo com o previsto no artigo 2º desta Lei.

**Art. 6º** - As infrações ao exigido nesta Lei serão puníveis com multa, que implicará no valor de 10 (dez) UFIB para cada carro que tenha sido vendido sem a compensação do plantio da árvore correspondente.

**Art. 7º** - A arrecadação proveniente de multas aplicadas aos infratores da presente Lei será preferencialmente revertida ao Fundo Municipal do Meio Ambiente, podendo ser direcionada a campanhas e outros eventos ligados à conscientização do aquecimento global.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,

**Art. 8º** - Revogadas as disposições em contrário.

Plenário Wagih Salles Nemer, 06 de agosto de 2010.

*Agnéio Neri Ferreira*  
Prof. Agnéio Neri Ferreira  
Vereador

## **JUSTIFICATIVA**

O aquecimento global é o aumento da temperatura terrestre (não só numa zona específica, mas em todo o planeta). Acredita-se que seja devido ao uso de combustíveis fósseis, queima de óleo diesel, gasolina e outros processos em nível industrial, que levam à acumulação na atmosfera de gases propícios ao Efeito Estufa, tais como o Dióxido de Carbono, o Metano, o Óxido de Azoto e os CFCs.

A poluição do ar, as mudanças climáticas, os derramamentos de óleo e a geração de resíduos tóxicos são também resultados do uso e da produção de combustíveis fósseis. Nas grandes cidades é mais visível a poluição do ar, provavelmente pela quantidade de automóveis que circulam por dia, valendo-se da queima dos derivados de petróleo.

**Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134**

**Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)**



# Câmara Municipal de Barueri

São Paulo

ISO 9001  
SA 8000

Fis: Nº 03  
Proc: Nº 1177/2010

O objetivo do referido projeto é a neutralização das emissões de GEE (gases de efeito estufa) liberados pela combustão de derivados do petróleo, através do plantio de espécimes arbóreas nativas ou frutíferas, em áreas de proteção ambiental (APA), reservas ecológicas, parques, enfim em locais onde o plantio for viável ecologicamente.

Além do combate as mudanças climáticas através da fixação do carbono, este reflorestamento proporcionará outros benefícios sociais e ambientais através da revitalização de parques, recuperação de áreas de preservação ambiental degradadas por queimadas e corte de árvores, podendo até contribuir ao mesmo tempo para um desenvolvimento local mais sustentável.

Desde já a manutenção da biodiversidade pode contribuir para a mitigação das mudanças climáticas assim como ao combate da desertificação, contribuindo para a preservação dos ecossistemas terrestres e para a manutenção de grandes estoques de carbono.

As árvores funcionam normalmente como um depósito para o gás carbônico, após absorvê-lo, devolvem à natureza os resíduos de oxigênio.

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~Em 10/08/2010~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~As Comissões Permanentes~~  
~~desta Casa para emitirem~~  
~~Parecer a respeito dentro~~  
~~do prazo legal~~  
~~Em 10/08/2010~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~Presidente~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~Projeto rejeitado.~~  
~~À Diretoria Técnica Legislativa para~~  
~~arquivar.~~  
~~Em 31/08/2010~~  
~~\_\_\_\_\_~~

~~Câmara Municipal de Barueri~~  
~~O Vereador Eduardo Augusto Corona~~  
~~Gatti requereu Vista do Projeto,~~  
~~devendo o processo ser devolvido até o~~  
~~1º dia útil imediatamente anterior à 1ª~~  
~~Sessão Ordinária seguinte.~~  
~~Em 24/08/2010~~  
~~\_\_\_\_\_~~  
~~Presidente~~

Alameda Wagih Salles Nemer, 200 - Centro Comercial de Barueri - Centro - Barueri - Cep 06401-134

Fone: (11) 4199-7900 - Internet: [www.camarabarueri.sp.gov.br](http://www.camarabarueri.sp.gov.br) - E-mail: [contato@camarabarueri.sp.gov.br](mailto:contato@camarabarueri.sp.gov.br)